

LEI N.º 878/2005

Dispõe sobre a concessão de aumento dos vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Joaquim Nabuco, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

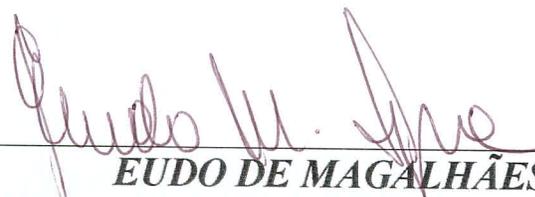
Art. 1º. Fica concedido o percentual de 15,385 (quinze vírgula trezentos e oitenta e cinco por cento), a título de majoração, aos vencimentos, salários e proventos, dos servidores públicos municipais do quadro de servidores da Câmara de Vereadores do Município de Joaquim Nabuco – PE;

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento anual do Poder Legislativo, e suplementadas se necessário nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 4.320/64;

Art. 3º. Revoguem-se as disposições em contrário;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos retroativos à 1º de maio de 2005.

Joaquim Nabuco, 13 de maio de 2005



EUDO DE MAGALHÃES LYRA
-Prefeito-